

LEI 817/2022

Dispõe sobre a alteração do § 2º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 672/17, além de dar outras providencias.

Efraim Garcia Lopes, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - O § 2º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 672/17, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º O município contribuirá mensalmente para o custeio parcial do Cartório da 312ª Zona Eleitoral, até o limite anual de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, 17 de março de 2022.



EFRAIM GARCIA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, bem como no site institucional www.ipigua.sp.gov.br, na forma da lei, na data supra.